

Ordemenda P. 16 N° 019/2013

Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
21 MAR 2013 8:30  
Nº Proto. 20127 / 2013  
Raimunda Fernandes  
Relatora Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL N° 1 968 / 2013**

**DE 22 / 02 / 2013**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*José Mano Camarce Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.968, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

AFIXADO  
EM: 22/02/13  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370

**Concede reajuste ao vencimento básico dos servidores públicos do Município de Maracanaú, nos termos do art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, na forma que especifica, e adota outras providências.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maracanaú.

**Art. 2º.** Ficam excluídos do reajuste de que trata esta Lei, os servidores públicos municipais que já percebem o piso remuneratório, o pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público regulamentado pela Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012 e os servidores públicos detentores de cargos de provimento em comissão.

**Art. 3º.** O reajustamento de que trata esta Lei não é aplicável ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e demais agentes políticos que percebem subsídio, cuja iniciativa legislativa é privativa do Poder Legislativo Municipal, na forma do artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

**Art. 4º.** O reajuste dos servidores públicos do Grupo Ocupacional do Magistério será fixado em lei específica.

**Art. 5º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013.**

  
Firmo Camurça  
Prefeito de Maracanaú

  
Ednardo Costa de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI Nº 019/2013 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará  
CEP 61.905-430